

ABORTO



Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família

Distribuição gratuita

Edição n.º 308 — 10 de fevereiro de 2025

Remetente: Pró-Vida de Anápolis. Endereço: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65,

Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO.

Telefones: (62)3315-9413, www.providaanapolis.org.br; E-mail: escritorio@providaanapolis.org.br

WhatsApp: (62) 98581-3791

Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!



Correios



Projeto contra Resolução do CONANDA

(PDL 3/2025 quer sustar resolução pró-aborto)



A Resolução do CONANDA¹ n. 258, de 23/12/2024, que assegurou a qualquer menor de 14 anos o direito de abortar, durante os nove meses de gestação e mesmo contra a vontade dos pais, é ilegal e inconstitucional, afirma a Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Adolescência (ABRAMINJ) em nota técnica² divulgada em 10 de janeiro de 2025.

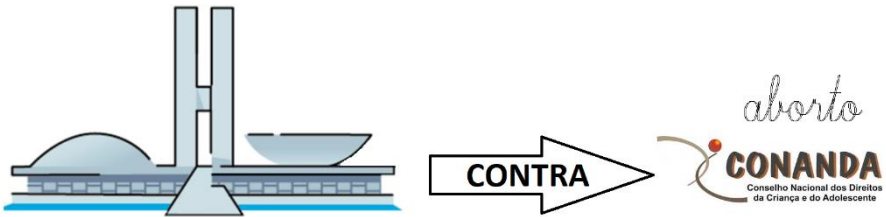
A Senadora Damares Alves obteve do juiz federal Leonardo Pauperio, em 24/12/2025, uma liminar proibindo a publicação da Resolução. Mas a liminar foi cassada pelo desembargador federal Ney Bello, que, em 07/01/2025, autorizou a publicação da Resolução. Ela foi publicada no dia seguinte,

¹ Conselho Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente.

² <https://abraminj.org.br/nota-tecnica-contraria-a-resolucao-no-258-2024-do-conanda/>

08/01/2025, no Diário Oficial da União³, e até hoje está em vigor com seus efeitos nefastos.

No dia 02/02/2025, a deputada Chris Tonietto (PL/RJ) apresentou, juntamente com outros 42 deputados, um projeto de decreto legislativo (PDL) para sustar os efeitos da Resolução 258/2024 do CONANDA. O projeto recebeu o número 3 e foi chamado PDL 3/2025.



O fundamento do projeto é a competência exclusiva do Congresso Nacional para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (art. 49, V, CF). O CONANDA, conselho vinculado ao Poder Executivo, exorbitou do seu poder regulamentar ao tratar o aborto (que é sempre crime) como se fosse um *direito* a ser garantido e exercido quando a menina é menor de quatorze anos. Usurpou competência privativa da União ao legislar sobre direito civil (cf. art. 22, I, CF), declarando que tal criança ou adolescente é capaz de decidir sobre a vida ou sobre a morte de seu filho por nascer⁴, sendo irrelevante a vontade dos pais.

Na justificção do PDL 3/2025, Chris Tonietto fez questão de dizer que não há “aborto legal” a ser regulamentado, promovido ou favorecido pelo Estado. No artigo 128 do Código Penal, há somente

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>

⁴ O Código Civil declara:

Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Logo, uma menor de quatorze anos é absolutamente incapaz, devendo ser representada por seus pais.

hipóteses em que a legislação penal opta por isentar de pena o autor do delito, por razões de política criminal. O conteúdo da Resolução, “além de ilegal, importa na promoção de uma política atentatória ao mais basilar dos direitos humanos: a vida”.

Como vai tramitar o PDL 3/2025

Um projeto de decreto legislativo pode começar na Câmara ou no Senado. Se começar na Câmara, como é o caso do PDL 3/2025, o Senado será a Casa Revisora. Se após aprovado na Câmara, ele for alterado pelo Senado, voltará para a Câmara. Será a Casa Iniciadora (no caso, a Câmara) que dará a palavra final sobre o projeto, podendo aceitar ou não as alterações feitas no Senado.

Inicialmente o projeto é distribuído para as Comissões, de acordo com o assunto de que trata, e depois vai para o Plenário.

O projeto pode passar a tramitar em *regime de urgência* se for aprovado um requerimento para esse fim. Nesse caso, ele é votado apenas pelo Plenário sem passar pelas Comissões. Mas isso não quer dizer que a matéria será votada rapidamente. Depende do Presidente da Câmara pôr o projeto em pauta quando lhe aprouver.

A título de exemplo, o Projeto de Lei 1904/2024, que pretende aplicar a pena do homicídio simples ao aborto tardio (acima de 22 semanas) teve um requerimento de urgência aprovado em 12/06/2024. Mas o Presidente da Câmara nunca se dignou colocar o projeto em pauta.

Se o PDL 3/2025 for para o Plenário, será aprovado por *maioria simples* (maioria de votos) desde que esteja presente a maioria absoluta dos deputados (257).

A grande vantagem é que o decreto legislativo *não passa* pela mesa do Presidente da República para sancioná-lo ou vetá-lo. Após ser aprovado pelas duas Casas (Câmara e Senado), ele é promulgado pelo Presidente do Senado. Com a promulgação, ficarão sustados os efeitos da Resolução n. 258/2024 do CONANDA. Assim esperamos.

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz
Vice-presidente do Pró-Vida de Anápolis.



Rezemos todos os dias, às 15 horas, se possível diante do Santíssimo Sacramento, pedindo ao Eterno Pai que, pela dolorosa paixão de seu Filho, tenha misericórdia de nós e livre-nos da maldição do aborto.

*“Nessa hora conseguirás tudo para ti e para os outros”
(Diário de Santa Faustina, n. 1572).*

Oração pelo Brasil

Ó Maria, concebida sem pecado,
olhai pelo nosso pobre Brasil,
rogai por ele, salvai-o.
Quanto mais culpado é,
tanto mais necessidade tem ele
da vossa intercessão.

Ó Jesus, que nada negais a vossa Mãe Santíssima,
salvai o nosso pobre Brasil.



Doações

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza. Nosso endereço é: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65, Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO. Doações em dinheiro podem ser feitas para

Ag 0014 Op 013 Conta 99594-9 CEF (PIX escritorio@providaanapolis.org.br)
ou para

Ag 0324-7 CC 7070-X BB (PIX 01813315000110)

Envie uma mensagem por e-mail para escritorio@providaanapolis.org.br avisando sua doação, para nosso controle contábil.

Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!